



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis – PRAE**

**EDITAL Nº 01/2017 PRAE – UNILA
EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA AUXÍLIO CRECHE DESTINADO À
ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO DA UNILA**

O Pró-Reitor de Assuntos Estudantis da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (Unila), no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UNILA nº. 1038/2016, e considerando o artigo 3º do Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), torna público o Edital nº 01/2017, de inscrição para o Auxílio Creche, destinado à estudantes de Graduação Presencial da UNILA.

1. Das Disposições Gerais

1.1 O Auxílio Creche tem como objetivo apoiar as condições de permanência e formação acadêmica de discentes regularmente matriculadas(os) na UNILA, que sejam as/os responsáveis legais de suas/seus filhos/as, por meio de auxílio pecuniário, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, de contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e de agir preventivamente nas situações de retenção e evasão decorrentes da maternidade ou paternidade.

1.2 O Departamento de Apoio ao Estudante (DEAE) da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) responsabilizar-se-á pela seleção das/dos discentes e acompanhamento do Auxílio Creche na Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

1.3 A concessão do Auxílio Creche estará condicionado a disponibilidade orçamentária e financeira da UNILA.

2. Do Auxílio Creche

2.1 O Auxílio Creche consiste em subvenção financeira, com periodicidade de repasse mensal, destinada à/ao estudante, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que tenha filhos/as na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade.

2.2 O valor do auxílio é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), pago em pecúnia, sendo que um único auxílio será concedido por família.

2.3 O Auxílio será pago por meio de depósito bancário, em conta corrente pessoal da(o) discente beneficiada(o), até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.

2.4 A vigência do Auxílio Creche será concluída quando a(o) filha(o) mais nova(o) da família, definida(o) como beneficiária(o) do auxílio, atingir a idade máxima de cinco anos e onze meses de idade, quando a(o) estudante concluir o curso de graduação e/ou quando verificado pela equipe da PRAE o não enquadramento nos critérios previstos neste Edital;

3. Dos Candidatos

3.1 O Auxílio Creche será concedido às/aos estudantes em situação de vulnerabilidade soci-

oeconômica, com renda *per capita* de até 1,5 salários mínimos, matriculadas/os em curso de graduação presencial da UNILA que possuam a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, residindo com a/o requerente na cidade de Foz do Iguaçu.

3.1.1 Quando a família tiver mais de um filho com idade de zero a cinco anos e onze meses de idade o Auxílio Creche será concedido apenas para a criança com a menor idade;

3.2 No caso de ambos os genitores serem discentes de curso de graduação presencial na UNILA, será concedido o Auxílio Creche a apenas um deles;

3.3 No caso de pais divorciados, separados e/ou que não vivem juntos, receberá o auxílio aquela/aquele que detiver a guarda legal do dependente e, no caso em que a guarda é compartilhada, o auxílio será destinado à mulher.

3.4 A(O) discente beneficiada(o) poderá acumular o Auxílio Creche com outros auxílios do Programa de Assistência Estudantil e Bolsas Acadêmicas da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, desde que a soma dos mesmos não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio.

3.5 Havendo mais candidatas/os que auxílios disponíveis, serão priorizadas as mulheres e aquelas/aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade social.

4. Do Requerimento

4.1 Poderá requerer o Auxílio Creche a(o) estudante que:

4.1.1 estiver regularmente matriculado e frequentando seu primeiro curso de graduação;

4.1.2 possuir a guarda e responsabilidade legal da(s)/do(s) filha(s)/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade, comprovada com apresentação de cópia(s) da certidão de nascimento e original;

4.1.3 residir, em Foz do Iguaçu, com a/o(s) filha/o(s) na faixa etária de zero a cinco anos e onze meses de idade;

4.1.4 encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pela equipe da PRAE (estudantes brasileiros);

4.1.5 encontrar-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica já atestada pelo país de origem (estudantes não brasileiros);

4.1.6 não receber nenhum outro tipo de auxílio creche;

4.2 Para concessão do Auxílio Creche, a(o) estudante interessada(o) deverá protocolar junto a recepção da PRAE, na unidade onde se encontra seu curso de graduação:

4.2.1 requerimento de solicitação, justificando o pedido;

4.2.2 documentos comprobatórios (caso não receba os Auxílios de Assistência Estudantil);

4.2.3 cópia(s) e original da certidão de nascimento da(o) filha(o) na faixa etária ente 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

4.3 Estudantes brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil devem apresentar a documentação prevista no anexo I deste Edital, bem como preencher cadastro socioeconômico da Prae.

4.4 Estudantes não brasileiros que não recebem Auxílios de Assistência Estudantil, não são público alvo deste edital.

4.5 O requerimento do Auxílio Creche deverá ser encaminhado à Recepção da PRAE entre os dias 05 a 15 de cada mês.

4.6 O resultado sairá posterior ao dia 25 de cada mês e o pagamento só será disponibilizado no mês subseqüente ao protocolo do requerimento.

5. Das Obrigações

5.1 Cumpre à(o) estudante assistida(o) com o Auxílio Creche:

5.1.1 assinar o Termo de Compromisso de Auxílio Creche;

5.1.2 manter-se efetivamente matriculada(o) e frequente durante todo o período de vigência do auxílio;

5.1.3 manter-se matriculada(o) e ativa(o), isto é, sem trancamento, em, pelo menos, 4 (quatro) disciplinas, ou cursar no mínimo 16 (dezesesseis) créditos por semestre;

5.1.4 ser aprovada(o) por frequência em todos os componentes curriculares em que estiver matriculada(o) no período de vigência de recebimento auxílio;

5.1.5 será observado, para fins de manutenção do auxílio o desempenho acadêmico da(o) discente, sendo excluído do auxílio a(o) discente que obtiver Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) inferior a 6 (seis);

5.1.6 comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, endereços residencial e eletrônico, telefones residencial e celular;

5.1.7 assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;

5.1.8 informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;

5.1.9 solicitar por escrito o cancelamento do auxílio, em caso de desistência;

5.1.10 atender às convocações da PRAE;

5.1.11 restituir à Instituição os valores recebidos irregularmente, através de Guia de Recolhimento da União (GRU).

6. Da Renovação

6.1 O prazo de vigência do auxílio creche corresponde ao tempo mínimo para integralização do curso em que o discente está matriculado.

6.2 A manutenção do(s) auxílio(s) esta condicionada à:

6.2.1 renovação socioeconômica que será realizada a cada 2(dois) anos;

6.2.2 renovação acadêmica através de processo de monitoramento e avaliação que será realizada anualmente, observando o desempenho acadêmico da (o) discente, devendo obter Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 6 (seis);

6.2.3 frequentar as aulas com assiduidade igual ou superior a 75% da carga horária total de cada componente curricular de seu curso de graduação, ou seja, não é permitida a reprovação por faltas;

6.2.4 Constatada, a qualquer tempo, situação de violação às regras do Programa, o(s) auxílio(s) pode(m) ser cancelado(s);

6.2.5 A (o) discente que tiver solicitação de renovação para o (s) auxílio (s) do Programa de Assistência Estudantil indeferida não mais fará jus ao(s) auxílio(s);

7. Da Suspensão e Cancelamento

7.1 A(o) discente terá o Auxílio Creche suspenso ou cancelado, de acordo com a avaliação da PRAE, se:

7.1.1 deixar de assinar mensalmente o comprovante de recebimento do Auxílio Creche;

7.1.2 apresentar reprovação por frequência nos termos descrito neste Edital;

7.1.3 trancar a matrícula;

7.1.4 perder o vínculo institucional;

7.1.5 abandonar ou concluir o curso de graduação;

7.1.6 for transferido para outra IES;

- 7.1.7 desistir do Auxílio, solicitando por escrito, o seu cancelamento;
- 7.1.8 for constatada irregularidade ou inadequação em documentos e/ou informações prestadas a PRAE;
- 7.1.9 deixar de comparecer às convocações da PRAE;
- 7.1.10 for indeferido em processo de renovação acadêmica e/ou socioeconômica;
- 7.1.11 se a(o) discente perder a guarda da criança.

8. Das Disposições Finais

- 8.1 A inscrição da(o) discente no processo seletivo à concessão de Auxílio Creche implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2 A PRAE poderá, a qualquer momento, de ofício ou por provocação, proceder a averiguações para confirmação da veracidade dos dados apresentados pela(o) discente.
- 8.3 Poderão ser realizadas visitas domiciliares e a solicitação de outros documentos complementares durante o período de vigência do Auxílio Creche.
- 8.4 Se houver comprovação de fraude documental, omissão ou falsidade de informações pertinentes à solicitação do auxílio, à PRAE cabe cancelar imediatamente o pagamento do auxílio;
- 8.5 É de responsabilidade da(o) requerente (o) acompanhar todas as etapas do processo de concessão do Auxílio Creche.
- 8.6 Este Edital é de fluxo contínuo, entra em vigor na data de sua publicação, tendo validade até 30/11/2017.
- 8.7 Os casos omissos serão resolvidos pela equipe da Prae.

Foz do Iguaçu, 02 de janeiro de 2017.

Paulo Cesar do Nascimento
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis

Anexo I

Documentos pessoais legíveis do grupo familiar:

1.	Cópia simples e legível da Carteira de Identidade e do CPF	De todas as pessoas maiores de 18 anos que compõem o núcleo familiar constantes no cadastro socioeconômico; Discentes com pais falecidos devem apresentar certidão de óbito;
2.	Cópia simples e legível da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade	Para os membros do grupo familiar que são menores de 18 anos;

9.2 Comprovantes de Renda do (a) discente e demais integrantes do grupo familiar:

1.	Se Declarante de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar.	Cópia Impressa da Declaração Completa de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (com todas as suas folhas, inclusive o Recibo de Entrega) entregue a Receita Federal.
2.	Se isento da Declaração Anual de Imposto de Renda – Para o discente e grupo familiar.	Declaração que informe ser isento da Declaração Anual de Imposto de Renda Ano 2016 Exercício 2015 (Anexo III)
3.	Se desempregado, do lar e/ou estudante.	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração de que não exerce atividade remunerada, assinada e com firma reconhecida em cartório (Anexo IV).
4.	Se assalariado:	Contracheque (holerite/comprovante de recebimento de salário) dos três últimos meses anteriores a data de inscrição, ou declaração do empregador, com firma reconhecida em cartório , constando cargo e salário mensal.
5.	No caso de trabalhador autônomo, informal, “bicos” e/ou outras rendas provenientes de serviços diversos:	Cópia autenticada da Carteira de Trabalho (constando as páginas de foto, identificação, última página de CONTRATO de trabalho assinado e a página seguinte em branco) e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V);

6.	Se profissional liberal ou prestador de serviços	Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC ou Guias de Recolhimento do INSS (GPS) dos últimos 3 meses anteriores a data de inscrição ou Guias de Recolhimento do ISS, se mensal apresentar os últimos 3 meses, e se anual apresentar a do ano anterior. e Declaração em que conste a atividade exercida, com rendimento mensal (valor aproximado), assinada pelo declarante e com o reconhecimento da firma em cartório (Anexo V)
7.	Se aposentado/pensionista	Cópia do último comprovante de recebimento de benefício (holerite ou extrato da fonte pagadora). O extrato bancário não será considerado como comprovante de pagamento. O Extrato de Pagamento de Benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml .
8.	Se Beneficiado com Benefício de Prestação Continuada – BPC	Comprovante de recebimento do benefício http://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/consit/consitInicio.xhtml
9.	Se Beneficiado com Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante de recebimento do benefício e Número de Identificação Social – NIS (documento obtido no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS onde a família foi cadastrada);
10.	Se Produtor Rural/trabalhador rural	Apresentar cópia do ITR (Imposto Territorial Rural), declaração do sindicato dos trabalhadores rurais, constando a principal atividade e a remuneração média mensal; Caso não seja filiado ao sindicato, fazer a declaração descrevendo atividade e média de renda mensal assinar e reconhecer firma em cartório (Anexo V).
11.	Se Sócio-Proprietário de empresa	Declaração do Imposto de Renda Completa de Pessoa Física e Jurídica (IRPJ), com o Recibo de Entrega 2015 e Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), constando rendimentos e retirada de lucros, numerada e assinada por contador inscrito no CRC e ficha de inscrição e de situação cadastral (disponível no link http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp)
12.	Se recebe Auxílio Doença ou Seguro Desemprego	Apresentar comprovante de recebimento do benefício ou extrato da fonte pagadora;

		Extrato de pagamento de benefício da Previdência Social poderá ser obtido pelo link https://www8.dataprev.gov.br/SipaINSS/pages/hiscre/hiscreInicio.xhtml
13.	Se houver renda proveniente de aluguel de imóveis	Cópia do contrato de locação ou declaração original do locatário com firma reconhecida em cartório , constando em ambos o valor mensal. (Anexo VI)
14.	Se estiver recebendo pensão alimentícia	Apresentar cópia da Sentença Judicial ou Declaração assinada pelo responsável do pagamento, com firma reconhecida em cartório , constando o valor pago (Anexo VII).

9.3 Comprovantes de Despesas: (Cópias Simples e Legíveis)

1.	Moradia	Cópia do contrato de locação ou comprovante de prestação de financiamento da casa própria atualizado;
2.	IPTU	Cópia da Página do carnê em que constem informações sobre o imóvel, tais como: proprietário, área construída, valor a ser pago no ano de 2016;
3.	Educação	Cópia do Comprovante de pagamento de mensalidade escolar;
4.	Agravante de Saúde	Cópia do Laudo médico, comprovante de uso contínuo de medicamentos e comprovante de despesas (recibo, nota fiscal etc.);
5.	Outros comprovantes	Cópias das contas de Água, Luz, Condomínio e Telefone.